



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA — PARANÁ

— 110 —

PROJETO DE LEI Nº 17/69

Súmula: Dispõe sobre a assinatura de um convênio entre o Executivo Municipal e Grupo Executivo de Plano Nacional de Educação do Paraná (GEPLANEPAR).

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -- DECRÉTA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, pelo prazo de 10(dez) meses, com o Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná- GEPLANEPAR, de mútua cooperação, entrosamento e aglutinação de recursos financeiros destinados a complementar o pagamento de 19(dezenove) professoras municipais, de ensino primário, na base de 50% do salário mínimo regional.

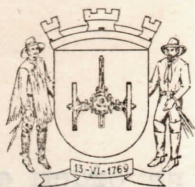
Art. 2º- Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo anterior, por parte do município, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$ 11.851,00(onze mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros novos), dentro da dotação própria do orçamento em vigor, para ocorrer às despesas de custeio destinadas à suplementação do pagamento dos professores municipais, objeto do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura e o Geplanepar.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 4 de agosto de 1969.

Wilson Montenegro-Presidente

Nelson Calderari-1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 012/69

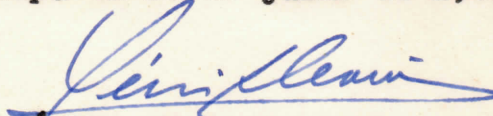
Dispõe sobre a assinatura de um convênio entre o Executivo Municipal e Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná (GEPLANEPAR).

Art 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, pelo prazo de 10 (dez) meses, com o Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná-GEPLANEPAR, de mútua cooperação, em trossamento e aglutinação de recursos financeiros destinados a complementar o pagamento de 19 (dezenove) professoras municipais, de ensino primário, na base de 50% do salário mínimo regional.

Art 2º- Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo anterior, por parte do município, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$ 11.851,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros novos), dentro da dotação própria do orçamento em vigor, para ocorrer às despesas de custeio destinadas à suplementação do pagamento dos professores municipais, objeto do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura e o Geplanepar.

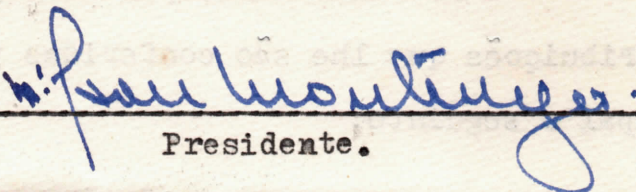
Art 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa em 18 de julho de 1969


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 21 de julho de 1969

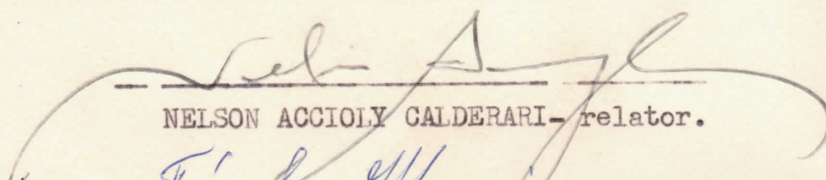

Presidente.

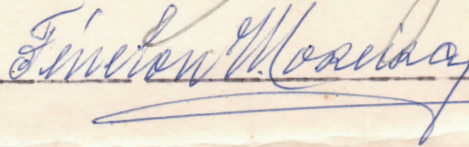
~~COMISSÃO DA~~ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA-

Parecer ao Ante-Projeto de Lei nº 012/69

O presente Ante-Projeto está revestido das formalidades legais; é Constitucional (amos) pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1969

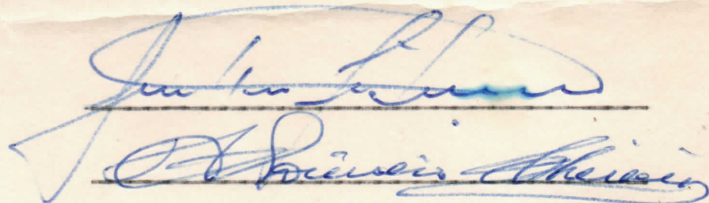

NELSON ACCIOLY CALDERARI - relator.



Parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas.

Com aprovação do ante-Projeto em apreço vem dar condições ao Poder Executivo de fazer o convenio, e consequentemente melhor remuneração as professoras. A quantia para abertura do crédito, está enquadrada dentro da dotação própria do orçamento, somos portanto a favor da aprovação do mesmo

Sala das Sessões em 4-8-1969



Parecer da Comissão de Saúde e Instrução Pública

Como tal procedimento virá beneficiar em muito o plano de educação e cultura do povo Lapeano, nada há em contrário quanto á aprovação do referido projeto.

